



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### PROTOCOLO

### DISCRIMINAÇÃO

**INDICAÇÃO N°: 141/2014**

**Autoria: Gerson Miranda da Silva**

O Vereador, signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113, parágrafo VII e artigo 125 do Regimento Interno, INDICA ao Exmo. Sr.: Mário Alberto Kruger – Prefeito Municipal, para que encaminhe a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei, criando e instituindo o Conselho Municipal do Idoso, Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo previsto nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, fazendo cumprir as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal Numero 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, bem como da Lei n°. 10.741/2003 (estatuto do Idoso). **J U S T I F I C A T I V A** É cediço que as orientações reguladas pela Lei n° 1.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o **ESTATUTO DO IDOSO** são da seara do Poder Público, tem este a obrigação em assegurar ao idoso a efetiva e digna convivência familiar e comunitária. Desta forma, a Lei n° 1.741/2003, assegura no seu artigo 3.º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. É nessa linha que deve o Chefe do Poder Executivo Municipal elaborar Projeto de Lei, visando à criação e instituição do Conselho Municipal do Idoso, para todos os fins e efeitos legais, quem se atribui competência fiscalizadora, atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Sala das Sessões, 22 de Abril de 2014**

Gerson Miranda da Silva  
Vereador(a) - PDT

